



00099

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 284, DE 2000

Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

**EMENDA ADITIVA N°**  
**(Da Sra. DRA CLAIR)**

Art. \_\_\_\_ O *caput* do art. 20 e o art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA EM %
Até R\$ 350,00	5
De R\$ 350,01 até R\$ 583,32	9
De R\$ 583,33 até R\$ 1.166,63	11

“Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 5% (cinco por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória em questão concede incentivo fiscal na Declaração do Imposto de Renda do empregador doméstico que registra seu empregado.

Esse incentivo beneficiará apenas uma parcela dos contribuintes – os que estão na alíquota de 27,5% - vez que eles é que optam pela declaração no modelo completo.

Assim, o incentivo não deverá atrair muito o contribuinte de menor poder aquisitivo, que são os que mais necessitam de medidas de tal porte..

Se a intenção do governo é aumentar a formalização empregados domésticos, uma solução mais simples seria reduzir a alíquota da contribuição previdenciária paga pelo empregador e pelo empregado, que é o que pretende a presente emenda.

A redução proposta tem como vantagens o fato de a Receita Federal não ter que ficar fazendo cálculos sobre qual seria a perda da arrecadação, bem como a redução da alíquota beneficiaria os contribuintes sujeitos à alíquota de 15% e os isentos de Imposto de Renda.

Outra vantagem seria uma maior arrecadação previdenciária.

Entendemos que uma alíquota menor só faria com que a Previdência, os domésticos e os empregadores fossem beneficiados.

Em face da importância da matéria e de seu inegável conteúdo de justiça social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)

